

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
Serviço Público Federal - Lei 5.905/73

CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO COREN-PR

PARECER n.º 020/2014

Assunto: Competência legal do enfermeiro na remoção/tração de drenos (torácico e penrose).

Aprovado na 541ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-PR de 27 de novembro de 2014.

1. DO QUESTIONAMENTO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer técnico encaminhado pelo Enfermeiro Rodrigo Galvão Bueno Gardona, da cidade de Pato Branco-PR, com o seguinte questionamento: “ [...] à *competência legal do enfermeiro na remoção/tração de drenos (torácico, penrose)* [...] ”.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Drenagem Torácica é o esvaziamento de conteúdo líquido ou gasoso patologicamente retido na cavidade pleural. Procedimento cirúrgico que deve ser prescrito pelo profissional médico.

O dreno de Penrose (laminar) é utilizado para interligar uma cavidade corporal até a superfície da pele. É confeccionado a partir de um tubo de látex ou silicone, devidamente utilizado em procedimentos cirúrgicos para possibilitar o escapamento de líquidos em uma cavidade corporal específica, evitando possíveis acúmulos no local, a fim de evitar a deposição de secreções. (KIRK, 2011).

A inserção do dreno de tórax deve ser prescrita por um profissional médico, cabendo à enfermagem devidamente habilitada a manutenção do mesmo, a qual envolvem cuidados como a inspeção do local que será realizada a inserção, o curativo e a realização de ordenha.

A remoção/tração de drenos também compete à enfermagem devidamente capacitada, munida de rigor técnico científico em prol da prevenção de possíveis complicações efetivando a segurança do paciente. Desde que o procedimento seja prescrito pelo profissional médico.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
Serviço Público Federal - Lei 5.905/73

Temática explicitada no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem que dispõe em seu Artigo 13:

Art. 13 Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

CONSIDERANDO, que os cuidados com o dreno de tórax devem ser realizados mediante a elaboração efetiva da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), prevista na 14 Resolução COFEN 358/09. Além disso, destaca-se a importância da existência de protocolo institucional que padronize os cuidados a serem prestados, a fim de garantir assistência de enfermagem segura, sem riscos ou danos ao cliente causados por negligência, imperícia ou imprudência.

CONSIDERANDO, que a competência técnica e legal para o Enfermeiro manipular, cuidar e sacar os diferentes tipos de drenos encontra-se amparada pelo Decreto 94.406/87, regulamentador da Lei nº 7.498/86 no seu Artigo 11, Inciso I, alínea “m”, citando que compete privativamente ao Enfermeiro cuidados de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.


3. DA CONCLUSÃO

A retirada/tração de Dreno (torácico, penrose) poderá ser realizada pelo Enfermeiro, desde que o mesmo tenha capacidade técnica e esteja munido da prescrição médica.

É de suma importância a existência de protocolo institucional que padronize os cuidados prestados, garantindo a assistência de enfermagem segura, sem riscos ou danos gerados por negligência, imperícia ou imprudência ao cliente.

S.M.J., é o parecer.

Curitiba, 10 de setembro de 2014.


MOACIR ANTONIO UNGARATTI
Enfermeiro COREN-PR n.º 77.732
Coordenador da Comissão


OSMAR SEBASTIÃO CORREA
Enfermeiro COREN-PR n.º 73.453
Membro Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
Serviço Público Federal - Lei 5.905/73

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>. Acesso em: 17 de agosto de 2014.

ANDRADE MTS. Cuidados intensivos. Rio de Janeiro: McGraw-Hill; 1998.

SCHULL PD. Enfermagem básica: teoria e prática. São Paulo: Rideel; 1999. **São Paulo, 09 de agosto de 2013. Câmara Técnica de Assistência à Saúde – CTA.**

FORTUNA P. Pós-operatório imediato em cirurgia cardíaca. São Paulo: Atheneu; 2002.

KIRK RM. Bases técnicas da cirurgia. 6ª. ed. Rio de Janeiro: Elsevier; 2011.

